

## RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO nº:** 59580.000555/2023-15-e

**REFERÊNCIA:** Fornecimento de veículos tipo caminhões (compactador de resíduos, baú frigorífico, pipa, basculante, carroceria aberta), destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão.

**RECORRENTE:** MONACO DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA, CNPJ 05.442.121/0001-07

**RECORRIDA:** VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 21.700.911/0001-00

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MONACO DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA, CNPJ 05.442.121/0001-07, em face da habilitação da VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 21.700.911/0001-00, no Pregão eletrônico nº 05/2023. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

#### 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 05/2023, interpôs tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-05-2023-e-seus-anexos/>

#### 3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida, observando o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 05/2023, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-05-2023-e-seus-anexos/>

#### 4. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais e as contrarrazões, analisaremos os pontos discutidos pela Recorrente e pela Recorrida:

##### **4.1. Da inabilitação da Recorrida pela falta de comprovação de sua qualidade de concessionária ou revendedora autorizada pelo fabricante dos caminhões licitados, o que faz sobressair a afronta aos artigos 1º e 12 da Lei 6.729/79 (Lei Ferrari), ao artigo 3º da Lei 8.666/93, e ainda, ao Termo de Referência do Edital nº 05/2023.**

Na peça recursal interposta pela Recorrente é alegado que a empresa vencedora do item 01, para o fornecimento de 09 (nove) Caminhões Compactadores de Lixo, não é concessionária e dessa forma não pode realizar o 1º emplacamento em nome da Codevasf, bem como a mudança de titularidade posterior de terceiros para a Codevasf não caracteriza os veículos como novos, com base na Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari) e na Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN.

Em que pese as especificações do item 01 (Caminhão Compactador de Lixo), constantes na Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços, Anexo II, do Termo de Referência, exigir apenas que seja **“emplacado e licenciado em nome da Codevasf, sendo o emplacamento em Brasília ou no local de entrega, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo”**, observamos que nas especificações dos demais itens (veículos) foi exigido o 1º emplacamento em nome da Codevasf.

Nesse aspecto, informamos que as especificações técnicas dos veículos, maquinários e implementos agrícolas são retiradas do caderno de especificações elaborado pela Sede da Codevasf.

Dessa forma, esta Superintendência já mencionou ao Setor Responsável pela elaboração do referido documento sobre a necessidade de alteração da exigência.

**Cumpramos ressaltar que nenhuma licitante foi desclassificada ou inabilitada no certame pelo motivo supramencionado, não causando nenhum prejuízo a lisura, isonomia e legalidade do procedimento licitatório.**

Sobre os custos das taxas e impostos oriundos dos emplacamentos, o subitem 8.1.2 do Termo de Referência é claro ao prever:

**“Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de**

**Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços".**

Portanto, na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pouco importa para a Codevasf se o veículo é emplacado por fabricante, concessionária ou revendedor, o importante é que o atesto da nota fiscal só deverá ser realizado com a entrega do veículo com as especificações técnicas requeridas, estado físico de zero km e emplacado em nome da Codevasf.

Ademais, sobre o argumento da Recorrente de que a habilitação da empresa vencedora fere a Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari) e a Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, descaracterizando o estado de “veículo novo”, mencionamos trecho do **Acórdão nº 2647/2022-Plenário do TCU** sobre o tema:

**“24. (...) O entendimento adotado pelo TCU, como pode ser observado nos Acórdão 10125/2017-TCU-Segunda Câmara e 1.510/2022-TCU-Plenário é no sentido de que veículo 'zero' é o não usado, logo, aceitar somente empresas autorizadas pelo fabricante nos processos licitatórios por meio da restrição do conceito de veículo zero km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do art. 3º, da Lei 8.666/1993.**

**25. Quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública. Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por representante autorizado, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria o princípio da competitividade, aludido no artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993.”**

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida, **o Pregoeiro decide pela improcedência**, com base no Acórdão nº 2647/2022-Plenário do TCU, no princípio do formalismo moderado, bem como na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conjugado com o entendimento de que o atesto da nota fiscal só deverá ser realizado com a entrega do veículo com as especificações técnicas requeridas, estado de zero km e emplacado em nome da Codevasf.

**4.2. Da inabilitação da Recorrida diante "Da afronta ao item 3 do Edital (CNAE da licitante)".**

No recurso interposto a Recorrente argumenta que a Recorrida não demonstrou no certame que possui atividade compatível com o objeto da licitação, conforme CNAE da licitante, desatendendo, assim, o item 3 do Edital nº 05/2023.

Sobre o questionamento, informamos a Recorrente que o Tribunal de Contas da União já manifestou-se no sentido de que, para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes, conforme **Acórdão nº 642/2014-Plenário do TCU**:

“REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. **Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.** 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes”.

A aferição de tal compatibilidade deve se basear no "contrato social" da empresa e não nos códigos de atividades registrados no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), cuja finalidade é meramente fiscal, **de acordo com o Acórdão nº 1.203/2011-Plenário.**

Dessa forma, o Contrato Social apresentado pela empresa VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, prevê como atividade principal "Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos", **cópia em anexo.**

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida, **o Pregoeiro decide pela improcedência**, com base nos Acórdãos do TCU nº 642/2014-Plenário e nº 1.203/2011-Plenário.

#### **4.3. Da inabilitação da Recorrida pela ausência de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica.**

A Recorrente afirma ainda que a empresa vencedora não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica de forma a comprovar satisfatoriamente a sua capacidade e aptidão para cumprir o contrato.

A esse respeito, mencionamos que o subitem 9.1.3 do Termo de Referência dispõe que a empresa deverá comprovar que forneceu o quantitativo de no mínimo 30 % do

total previsto pela Codevasf, bem como considera fornecimento similar atestados de caminhões implementados.

Dessa forma, a empresa Recorrida apresentou nos documentos habilitatórios capacidade técnica suficiente e adequada ao quantitativo exigido para o item 01, constante na Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços, Anexo II, do Termo de Referência, **conforme atestados em anexo.**

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida, **o Pregoeiro decide pela improcedência**, com base no subitem 9.1.3 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 05/2023.

#### **4.4. Da inabilitação da Recorrida pelo não preenchimento do requisito “garantia do objeto” de que trata o Termo de Referência**

Por fim, a Recorrente alega que a empresa vencedora não preencheu o requisito da garantia do objeto, conforme Anexo I, “das justificativas”, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 05/2023.

Nesse sentido, informamos que a Recorrida apresentou proposta comprometendo-se pela garantia mínima de 12 meses prevista no item 01 da Planilha de Especificações, Anexo II, do Termo de Referência, bem como anexou declaração de indicação do local para revisão durante a vigência da garantia a ser realizada em concessionária autorizada, **cópia em anexo.**

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida, **o Pregoeiro decide pela improcedência**, com base no princípio da vinculação da vinculação ao instrumento convocatório e em observância as exigências do Termo de Referência.

#### **5. DA DECISÃO**

Pelo exposto, o Pregoeiro decide:

- a) julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela Recorrente, em relação a habilitação da Recorrida, tendo em vista que a empresa VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, apresentou todos os documentos exigidos no Edital nº 05/2023 e seus anexos, conforme demonstrado nos pontos supramencionados;
- b) Submeter a presente decisão à Autoridade Superior, conforme estabelece o inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

**Todos os documentos mencionados nesta Decisão encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:** <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a->



Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
8ª Superintendência Regional

[superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-05-2023-e-seus-anexos/](#)

**Tiago Melo Gonsioroski**

Pregoeiro

Det. 004/2023

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

8ª Alteração

## Instrumento Particular de Alteração da Empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Alteração contratual e na melhor forma do direito, o Sr.:

**Antonio Carlos de Souza**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.567.233-ssp/ES e CPF nº 080.914.237-64, nascido aos 22/04/1980, Natural de Conceição do Castelo – ES, filho de João Benedito de Souza e Maria da Penha Jaretta, residente e domiciliado na cidade de Cariacica, ES, a Rua André do Espírito Santo, 1.195 – apt 101, Santana, CEP.: 29.154-120.

Sendo o único sócio da Empresa LTDA, denominada **VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda**, com sede a Rua André do Espírito Santo, 1.195, Lj 01, Santana, Cariacica – ES – CEP.: 29.154-120, inscrita no CNPJ sob nº 21.700.911/0001-00, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o NIRE nº 32.600.050.153 em 15/01/2015, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, procederem as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira:** Alterar o endereço da empresa PARA: Rua Antonio Rosetti, 01, Galpão A, Nova Valverde, Cariacica, ES, Cep 29.151-819.

**Cláusula Segunda:** Consumada a operação, o Sócio da Empresa reformula e consolida um novo Contrato Social, atendendo o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

### CONTRATO SOCIAL “VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.”

Por força do presente instrumento, o quadro societário da Empresa fica assim definido:

**Antonio Carlos de Souza**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.567.233-ssp/ES e CPF nº 080.914.237-64, nascido aos 22/04/1980, Natural de Conceição do Castelo – ES, filho de João Benedito de Souza e Maria da Penha Jaretta, residente e domiciliado na cidade de Cariacica, ES, a Rua André do Espírito Santo, 1.195 – apt 101, Santana, CEP.: 29.154-120.

#### CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro.

**ARTIGO 1º** - A sociedade limitada girará sob a denominação social de **“VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA”**, com nome fantasia de: **“VCS COMÉRCIO”** regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**ARTIGO 2º** - A sede social da Matriz está estabelecida a Rua Antonio Rosetti, 01, Galpão A, Nova Valverde, Cariacica, ES, Cep 29.151-819.

**ARTIGO 3º** - A sociedade estabelece como foro, a Comarca da cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, abrindo mão desde já, de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

#### CAPÍTULO II – Dos Objetivos e Duração.

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

8ª Alteração

ARTIGO 4º - Constitui os objetivos Sociais da **Empresa**: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos. Comércio varejista de materiais de construção em geral. Comércio varejista de madeira e artefatos. Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Comércio varejista de materiais hidráulicos. Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas. Comércio varejista de vidros. Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (outros materiais de construção como arame, prego....). Comércio varejista de pedras para revestimento. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e hipermercados (específico para venda em licitações em geral). Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista de artigos de armarinho. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Comércio varejista de artigos de iluminação. Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (de uso profissional e industrial, como bolsas, malas, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, luminárias, máquinas de escrever, calcular,...). Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros. Comércio varejista de lubrificantes. Comércio varejista de plantas e flores naturais. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio varejista de artigos esportivos. Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio varejista de equipamentos para escritório. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (material de limpeza...). Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil. Fabricação de estruturas metálicas. Fabricação de esquadrias de metal. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. Fabricação de painéis e letreiros luminosos. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros. Serviços de usinagem, tornearia e solda. Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos. Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Montagem de estruturas metálicas. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Construção de edifícios, residenciais e comerciais, serviços de reformas e ampliações comerciais e residenciais. Construção de rodovias e ferrovias. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Construção de instalações esportivas e recreativas. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto. Captação, tratamento e distribuição de água. Coleta de resíduos não-perigosos. Obras de terraplenagem. Obras portuárias, marítimas e fluviais. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (e de construções como irrigação, estações e redes de telecomunicações, obras de arte especiais pré-determinada, montagem industrial, planejamento, execução e projetos. Instalações, obras de fundações, alvenaria e acabamento

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

8ª Alteração

em gesso e estuque). Demolição de edifícios e outras estruturas. Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos. Distribuição de água por caminhões. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Administração de obras. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Conservação e Limpeza de ruas, praças, logradouros, etc...). Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (retroescavadeira, carrinho mecânico,...). Atividades de vigilância e segurança privada. Atividades paisagísticas. Serviços de pintura de edifícios em geral (incluindo pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos). Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. Serviços de reboque de veículos. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção. Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (equipamentos elétricos, mecânicos, hidráulicos, incluindo manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e gás). Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Instalação de painéis publicitários. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Limpeza em prédios e em domicílios (Conservação e limpeza de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e suas autarquias). Locação de automóveis sem condutor. Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (empilhadeira, guindastes, betoneira, lixadeira, alisador de concreto, trator, todo tipo de maquina e maquinário para construção civil, mecânica, naval...). Locação de mão-de-obra temporária. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (organização de documentos internos e, organização, limpeza, reposição, manutenção e conservação de mercadorias em geral cf atividade das empresas clientes firmados através de contratos de serviços). Perfurações e sondagens. Perfuração e construção de poços de água. Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Carga e descarga. Organização logística do transporte de carga. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

E Exercerá as atividades:

**Atividade Principal:**

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

**Atividades Secundárias:**

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

## 8ª Alteração

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga  
3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos  
3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos  
4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento  
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente  
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes  
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões  
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros  
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas  
2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda  
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas  
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos  
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal  
4743-1/00 - Comércio varejista de vidros  
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis  
4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto  
4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças  
2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção  
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos  
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada  
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas  
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária  
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

## 8ª Alteração

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos  
5212-5/00 - Carga e descarga  
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água  
4399-1/01 - Administração de obras  
3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos  
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos  
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico  
4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho  
4120-4/00 - Construção de edifícios  
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água  
2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias  
8130-3/00 - Atividades paisagísticas  
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis  
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros  
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias  
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas  
4312-6/00 - Perfurações e sondagens  
4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais  
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas  
4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping  
4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

## 8ª Alteração

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos.

**ARTIGO 5º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e suas atividades iniciaram-se em 15/01/2015. cf. art. 997, Inciso II, CC/2002.

### CAPÍTULO III – Do Capital Social e Responsabilidade.

**ARTIGO 6º** - O Capital da Sociedade é de **R\$ 700.000,00** (Setecentos mil reais) divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim representado:

1 – O Sócio **Antonio Carlos de Souza** subscreve 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Graficamente o Capital representado fica assim distribuído:

	<u>Sócios</u>	<u>Qdte Quotas</u>	<u>% Quotas</u>	<u>Vlr Total R\$</u>
1	<b><u>Antonio Carlos de Souza</u></b>	<u>700.000 quotas</u>	<u>100,00%</u>	<u>R\$ 700.000,00</u>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>700.000 quotas</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

§ Primeiro: A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ Segundo: As transferências de quotas são livremente transferíveis para quem o sócio desejar vender. O sócio que desejar alienar, ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas a terceiros deverá previamente oferecê-las aos demais sócios, respeitando a ordem decrescente dos percentuais do Capital Social, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais terão preferência em igualdade e condições na sua aquisição. Se dentro de sessenta (60) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

### CAPÍTULO IV – Da Administração:

**ARTIGO 7º** - A Administração da Sociedade passa neste ato a ser representada e exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente única e exclusivamente pelo Sócio, o Sr. **Antonio Carlos de Souza** de forma **isolada** para praticar todos os atos a eles conferidos pela Lei e por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único:** Caso a sociedade tenha necessidade de nomear ou destituir administradores, não sócios, este ato deverá ser feito através de reunião, devendo, obrigatoriamente, haver a aprovação da maioria dos detentores do capital social.

**ARTIGO 8º** - compete aos administradores:

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

## 8ª Alteração

- a) O(s) administrador(es) poderá(ao) agir(em), sempre em conjunto, ou isoladamente representado e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- b) A prática de quaisquer atos de administração, entre elas: Admitir e demitir funcionários. Efetuar operações bancárias, dentre elas, emitir, endossar e aceitar cheques e de gestão financeira no interesse social;
- c) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- d) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- e) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- f) Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.  
§ 1º - Quanto os Balanços Semestrais de verificação e distribuição dos lucros ou prejuízos, estes deverão ser levantados somente através de autorização dos Administradores sócios para que atendam determinadas situações, observados as prescrições legais.
- g) Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma Retirada mensal, a título de pró-labore, respeitado os limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda vigentes a época.

Artigo 9º - A Sociedade, somente por meio de seus sócios, poderá nomear procuradores, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o período de duração quando for o caso.

## CAPITULO V - Das Deliberações Sociais

Artigo 10º - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- § 1º. - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre
- I - Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
  - II - Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
  - III - Destituição de administradores;
  - IV - Fixar a remuneração dos administradores sócios e não sócios;
  - V - Modificação do contrato social;
  - VI - Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
  - VII - Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, estabelecendo seus poderes e remuneração;
  - VIII - Pedido de concordata e falência;
  - IX - Alienação ou hipoteca de bens de valores relevantes como, vendas do Ativo fixos e fundos de comércio, fianças e avais;
  - X - Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
  - XI - Outros assuntos de interesse social;

§ 2º. - As decisões dos sócios tomados em reuniões inseridos no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

## 8ª Alteração

- a) Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) Nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º. – As convocações dos sócios para as reuniões serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

I) A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II) A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III) O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV) A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

a) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões

b) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

c) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

d) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído, não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

## CAPITULO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 11º. – A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião(ou assembléia) de sócios.

## CAPÍTULO VII – Do Exercício Social

Artigo 12º. - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art 8º, letra “f” deste instrumento.

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

## 8ª Alteração

§ 1º - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista no capital social, podendo tal distribuição ser mensalmente, trimestralmente ou anualmente.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

§ 3º - As perdas serão suportadas pelos cotistas na proporção da participação do capital social, ou ficarão acumuladas para compensação com lucros, por decisão dos sócios na reunião (que aprovar as demonstrações contábeis do exercício social encerrado).

### CAPÍTULO VIII – **Das Disposições Gerais:**

ARTIGO 13º - A Sociedade poderá participar como acionista ou quotista de outras empresas e a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais ou escritórios se necessário em qualquer unidade da Federação ou fora do País e, extinguindo-os quando necessário for, somente através de deliberação de seus Sócios.

ARTIGO 14º - Entre os sócios as decisões serão tomadas por consenso em comum acordo, havendo divergências, no entanto, prevalecerá a maioria do número de quotas integralizadas na operação dos votos

ARTIGO 15º - Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

ARTIGO 16º - Em caso de morte, retirada de qualquer um dos sócios, interdição, inabilitação, insolvência ou incapacidade não causará a dissolução da sociedade, que continuarão a operar com os quotistas remanescentes que poderão convocar a participar da Sociedade novas pessoas.

ARTIGO 17º - No caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha. Depois de feito a partilha, os sócios quotista remanescentes poderão admitir na sociedade os herdeiros(s) do falecido, os quais exercerão em comum acordo ou por intermédio de um representante que nomearão, os direitos que lhes foram atribuídos na forma do presente contrato, pelas respectivas quotas.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus”, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

ARTIGO 18º - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 10º, § 4º e Artigo 17º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

# VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda

8ª Alteração

ARTIGO 19º - Tendo em vista o acima pactuado, os Sócios ou Administradores constituídos em reunião estão impedidos de atuarem como fiadores e/ou avalistas em nome da Sociedade para com terceiros, em qualquer hipótese, como também por suas pessoas físicas, sendo a Sociedade não responsabilizada por tais atos.

Parágrafo Único: Estarão estes autorizados a desempenhar tal ato, após autorização prévia decidida em reunião convocada especificamente para este fim.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, em via única, de igual teor e forma, devendo a mesma ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que produza os devidos fins de direito.

Cariacica - ES, 02 de Agosto de 2023.

---

**Antonio Carlos de Souza**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08091423764	ANTONIO CARLOS DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2023 11:22 SOB Nº 20231368267.  
PROTOCOLO: 231368267 DE 15/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312043907. CNPJ DA SEDE: 21700911000100.  
NIRE: 32600050153. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2023.  
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.700.911/0001-00, devidamente estabelecida na Rua André do Espírito Santo, nº. 1195, Loja 01, Santana, Cariacica-ES, **forneceu VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COLETOR ZERO KM (conjunto coletor de recicláveis)** de forma satisfatória e de acordo com todas as cláusulas do instrumento contratual à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente, Sr. **NEREU COLODEL**, portador do RG. nº. 22.166.660-2/R e CPF. Nº. 536.534.409-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré/Paraná, não havendo fatos supervenientes que desabonem a sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho esperados, conforme abaixo descrito.

#### **DADOS DO CONTRATO:**

Contrato nº. 188/2018;

Pregão Eletrônico nº. 026/2018 - PMAT;

Protocolizado sob nº. 0018.0003992/2018;

Objeto do Contrato: Aquisição de Veículo Tipo Caminhão Coletor Zero KM (Conjunto Coletor de Recicláveis);

Assinado: 12 de novembro de 2018;

Vigência: 90 (Noventa) dias corridos;



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente*

Execução: 45 (Quarenta e cinco) dias;

Valor do Contrato: R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais);

Nota Fiscal Eletrônica – NF-e: 000.000.081 – Série 1.

### DESCRIÇÃO DO VEÍCULO FORNECIDO:

Item:	Nome e Especificação do Equipamento:	Quantidade:
1	<b>Conjunto Coletor de recicláveis:</b> Caminhão novo/zero horas, com capacidade de PBT de no mínimo 10.000kg e CMT de no mínimo 11.500Kg, rodado duplo na traseira, com sistema de freio de serviços e estacionamento com acionamento a ar. Potência mínima de 155 CV e torque de no mínimo 60 mkgf- entre eixos, não inferior a 3.500mm. Câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e uma a ré sincronizadas, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira semi elípticas ou parabólica. Coletor de resíduos recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural "LNE28"; com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais, livre de contato com a carga; com depósito para armazenamento de chorume de no mínimo 50 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito para o transporte de óleo de fritura utilizado, de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito emborrachado para o armazenamento de vidro de no mínimo 180 litros; com calhas superiores para condução da água pluvial até o solo; com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta; com sistema linear de compactação/acomodação do lixo; e forma que a carga não seja visualizada quando da coleta; com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizado para containers de ferro padrão de 1,20 m3; com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores; com câmera de ré; com uma câmera interna com carregamento e descarregamento traseiro e infravermelho para visualização da carga. O sistema elétrico deve ser de 12 v. Afixação de arte e logomarcas deve ser de acordo com o modelo definido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: Altura mínima interna 1.450mm; Largura mínima interna 1.900mm; Comprimento mínimo externo total do equipamento 5.540 mm; Capacidade de acomodação de carga 3:1; Capacidade de compactação 4:1 ou superior; O volume livre para carga deve ser de no mínimo 10,00m³. O Fabricante deve possuir código 'NIEV' (Código Universal de Identificação do fabricante sobre chassi).	01

Atestamos ainda, que a empresa através de seu responsável Técnico, cumpriu fielmente todas as exigências contratuais com elevado grau de responsabilidade, seriedade e profissionalismo, demonstrando ser uma empresa idônea e de excelente capacidade técnica, pois seus serviços atenderam plenamente e com eficiência nossas necessidades.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Por ser verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica para que produza seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 22 de fevereiro de 2019.



**NEREU COLODEL**

Secretário

Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente



**ADEL CORDEIRO PINTO**

Diretor

Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente

**Tabelionato de Notas de Almirante Tamandaré**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR  
Ronilda Raimundo Ferreira - Tabelião Designada  
Av. Emilio Johnson, 323 - Centro - CEP: 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR - Fone: (41) 3699-1400

Selo Digital Nº 8pwh4.yaRA2.kNrZt-vO7ja.wYldO  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as firmas indicadas de **NEREU OSNI COLODEL** e **ADEL CORDEIRO PINTO** \*0012 F1SJMGHV0-708371-94\* Dou fé. Almirante Tamandaré-PR, 01 de abril de 2019.

Em Teste da Verdade  
**Jessica dos Santos** - Escrevente

Emplacamentos R\$9,30  
VR: 21,70 Selo Funarpen R\$0,80 F. Funarpen R\$2,10  
FADER R\$0,42 ISS R\$0,40 Total = R\$12,09





PREFEITURA DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Atestado 14/2020

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação que a pessoa jurídica abaixo discriminada executou os objetos contratuais abaixo a esta municipalidade através de certames licitatórios já realizados:

**CONTRATADO(A): VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Andre do Espirito Santo, 1195, Loja 01, Santana, cidade de Cariacica, CEP 29.154-120, Estado do Espirito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 21700911/0001-00, neste ato representado(a) por Antonio Carlos de Souza com CPF sob nº 080914237-64 e RG nº 1567233(SSP-ES)

**contrato Nº07/20 pregão eletrônico nº 03/2020**

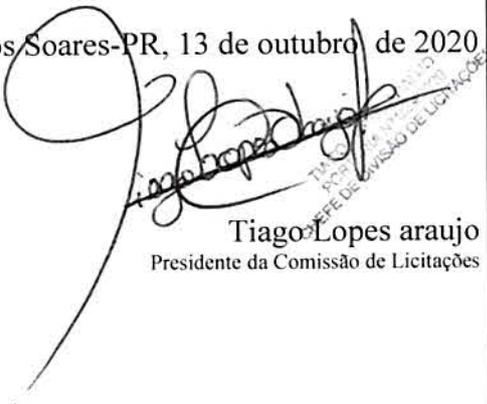
O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Ite m	Quant	Unid	Descrição
01	01	Un	Caminhão caçamba: 0 quilometro, de fabricação 2020 ou superior, equipado com caçamba, traçado tipo 6x4, com potência efetiva mínima de 286cv, com no mínimo 9 marchas a frente, com capacidade de carga sobre o chassi(sem considerar o peso da caçamba) de 14.500kg, com 3 eixos, com direção hidráulica. Com cabine simples, com pneus compatíveis com a estrutura e as capacidades do veículo, com aro e pneus de socorro nas mesmas dimensões e bitolas dos rodantes, com macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a tonelagem do veículo, com capacidade de carga mínima de 12m³, elevação da caçamba através de dois cilindros; com dimensões de caçamba de 5m de comprimento, largura máxima de 2,4m, com altura máxima de 1m, com reforço externo da caçamba em chapas de aço perfil "U", caçamba com laterais em chapa tipo 3/16", tampa traseira com abertura lateral (tipo portão), fundo em chapa ¼"; com para choque traseiro, faixas refletivas e kit de ferramentas segundo normas do CONTRAN; com treinamento de operador; com garantia mínima integral(incluindo a caçamba) de no mínimo 12 meses a contar da entrega. Marca Mercedes Benz, modelo ATEGO 2730.

Objeto foi executado em consonância com o pactuado em contrato não tendo sido, até o momento, verificado nos aludidos processos licitatórios nenhuma ocorrência registrada que desabone sua competência comercial/profissional.

Por ser a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cel. Domingos Soares-PR, 13 de outubro de 2020

  
Tiago Lopes araujo  
Presidente da Comissão de Licitações

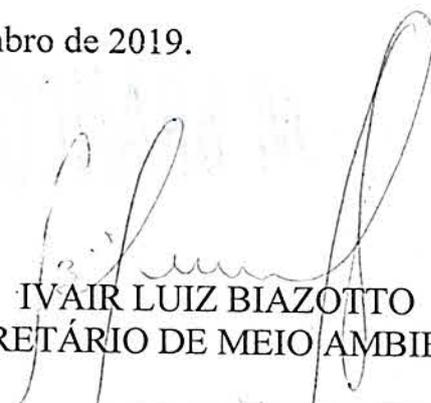


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - EPP, sediada à Rua André do Espírito Santo, nº 1.195, Loja 1, Cidade de Santana – ES, inscrita sob CNPJ n.º 21.700.911/0001-00, forneceu 01 veículo tipo Caminhão Baú (Ford Cargo 1119) objeto de Pregão Eletrônico nº 054/2019 / Contrato nº 055/2019, cumprindo as obrigações assumidas quanto ao produto ofertado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmo o presente.

Mogi Mirim, 11 de setembro de 2019.

  
IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

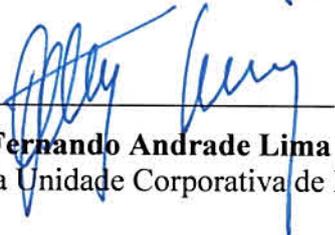


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Rua Andre do Espírito Santo, 1195, Santana, Cep: 29.154-120, na cidade de Cariacica, estado de Espírito Santo, forneceu para a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, inscrita no CNPJ nº 13.504.675/0001-10, o material conforme especificações, nas quantidades e prazos abaixo relacionados.

Material	UN	Qtde. Contratada	Qtde. Fornecida	Valor Unitário	Valor Total	Pedido	Início Vigência	Fim da Vigência	Data Entrega	Status
VEIC CARGA CAMINHAO PBT 23.000KG 250CV	UN	04	04	R\$ 307.912,50	R\$ 1.231.650,00	4500639297	09/07/20	06/11/20	20/10/20	Dent do Praz
VEIC CARGA LEVE CAMINHAO PBT 9.000KG	UN	01	01	R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00	4500639297	09/07/20	06/11/20	19/10/20	Dent do Praz
VEICULO CARGATIPO CAMINHAO PBT 16.000KG	UN	01	01	R\$ 254.720,00	R\$ 254.720,00	4500639297	09/07/20	06/11/20	19/10/20	Dent do Praz
VEICULO CARGATIPO CAMINHAO PBT 16.000KG	UN	01	01	R\$ 254.720,00	R\$ 254.720,00	4500660063	02/10/20	30/01/21	19/10/20	Dent do Praz

Salvador / BA, 28 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Fernando Andrade Lima**  
Gerente da Unidade Corporativa de Logística (GLG)



**COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Assunto: Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual do PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023.

A empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.700.911/0001-00, com sede na Rua Andre do Espirito Santo, nº 1195, Lj 01, Santana, Cariacica/ES – CEP: 29.154-120, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Carlos de Souza, portador da Carteira de Identidade nº. 1.567.233 – SSP e do CPF nº. 080.914.237-64, Declara:

Nome do responsável pela empresa:	Antônio Carlos de Souza
Número do RG:	1.567.233 – SSP
Número do CPF:	080.914.237-64
Endereço Completo:	Rua André do Espirito Santo, nº. 1195, 3º Andar, Ap.301, Santana, Cariacica-ES.
CEP:	29.154-120
Telefone:	(27) 99651-7599 (licitação)
Nacionalidade	Brasileiro
Estado Civil:	Solteiro
Razão Social:	VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	21.700.911/0001-00
IE	083.370.89-7
Endereço Completo:	Rua Andre do Espirito Santo, nº 1195, Lj 01, Santana, Cariacica/ES
CEP:	29.154-120
Telefone:	(27) 2888-0125 / (27) 2888-0124
E-mail:	licitavcs@gmail.com
Banco:	BANESTES - 021
Agência:	Ag. 100
Conta:	C.C: 2883853-0

Cariacica/ES, 15 de setembro de 2023

ANTONIO  
CARLOS DE  
SOUZA:0809142  
3764

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS DE  
SOUZA:08091423764  
Dados: 2023.09.15  
15:20:55 -03'00'

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA**  
**PROPRIETÁRIO – RG: 1567233 SSP/ES – CPF: 080.914.237-64**  
**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 21.700.911/0001-00**

21.700.911/0001-00  
083.370.89-7  
VCS Comércio Serviços  
e Transportes Eireli  
R: Andre do Espirito Santo, 1195, Lj 01  
Santana - CEP: 29154-120  
Cariacica - ES

**VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA**  
**CNPJ: 21.700.911/0001-00**  
**RUA ANDRÉ DO ESPIRITO SANTO, N° 1195, LOJA 01, SANTANA**  
**CARIACICA-ES, CEP - 29.154-120**  
**CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM**



PROPOSTA COMERCIAL

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA – CODEVASF  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

A empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Lj 01, Santana, Cariacica/ES – CEP: 29.154-120, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Carlos de Souza, portador da Carteira de Identidade nº. 1.567.233 – SSP e do CPF nº. 080.914.237-64, cuja função / cargo é DIRETOR, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2023** que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES (COMPACTADOR DE RESÍDUOS, BAÚ FRIGORIFICO, PIPA, BASCULANTE, CARROCERIA ABERTA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DO MARANHÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN D	Q N T	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Caminhão compactador de lixo, novo, cor branca, potência mínima 185 cv, motor diesel, ar condicionado original instalado pela fábrica, sistema completo de som, direção hidráulica, lameiro de borracha, PTB mínimo 14000 kg e carga útil de 9000 kg, com COLETOR COMPACTADOR de resíduos sólidos, novo, montado, capacidade mínima de lixo compactado 10 m³, comandos hidráulicos para abertura, descarga e fechamento, com comando por alavancas. Sinalização sonora de marcha ré, bomba de acionamento acoplada diretamente à tomada de força do chassi ou por meio de cardan, depósito em chapa de aço SAE 1010/20, trava e destrava manual da estrutura da porta traseira acionado por cilindros hidráulicos, força de compactação mínima 8.000 Kgf, força do escudo ejetor mínima 1.300 Kgf, taxa de compactação mínima de 3:1, caixa de chorume com capacidade mínima de 90 litros, teto em chapa lisa, cilindro de dupla	MERCEDES- BENZ ATEGO 1419 DAMAEQ CP10	UN D	0 9	R\$ <b>574.100,00</b>	R\$ <b>5.166.900,00</b>

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA  
CNPJ: 21.700.911/0001-00

RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, N° 1195, LOJA 01, SANTANA  
CARIACICA-ES, CEP - 29.154-120  
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



ação e sistema de carregamento traseiro, plataforma traseira para mínimo 04 pessoas, garras de sustentação para operadores, iluminação na praça de carga traseira para trabalho noturno, acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Adaptado com chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias, suporte para estepe e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Emplacado e licenciado em nome da Codevasf, sendo o emplacamento em Brasília ou no local de entrega, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo. Com entrega técnica. Com logomarca da CODEVASF silkada em local visível, conforme modelo no edital. Combustível: 1/4 de tanque, para manobras de pátio. Assistência Técnica Autorizada para o bem ofertado, tanto para o veículo como para o equipamento, no Estado de entrega. O veículo deverá ter garantia mínima de 12 meses.					
<b>VALOR UNITÁRIO: QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS.</b>				<b>R\$ 574.100,00</b>	
<b>VALOR TOTAL: CINCO MILHÕES CENTO E SESSENTA E SEOS MIL CENTO E NOVECENTOS REAIS</b>				<b>R\$ 5.166.900,00</b>	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ 5.166.900,00 (CINCO MILHÕES CENTO E SESSENTA E SEOS MIL CENTO E NOVECENTOS REAIS).**

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 60 (sessenta), a contar da data de assinatura do Contrato.



Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (15/09/2023), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

**Por necessário, informamos que:**

a. O representante legal devidamente habilitado a firmar compromissos em nome de nossa empresa é a pessoa do Senhor (a) ANTONIO CARLOS DE SOUZA, portador (a) da cédula de identidade nº1567233 SSP/ES e do CPF-MF nº 080.914.237-64, com endereço Rua Andre do Espirito Santo, nº 1195, ap 301, Santana Cariacica/ES, telefone (s) 027-996517599 e e-mail [antonio@vcscomercio.com.br](mailto:antonio@vcscomercio.com.br)

b. Nosso domicilio bancário é BANESTES-021, 100, 2883853-0 (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).

c. O endereço eletrônico por meio do qual serão reconhecidas como válidas todas e quaisquer comunicações e/ou notificações feitas no curso deste processo é [licitavcs@gmail.com](mailto:licitavcs@gmail.com) , [licita@vcscomercio.com.br](mailto:licita@vcscomercio.com.br) , [administrativo@vcscomercio.com.br](mailto:administrativo@vcscomercio.com.br)

Cariacica/ES, 15 de setembro de 2023

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764  
Dados: 2023.09.15 15:21:25 -03'00'

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA**  
**PROPRIETÁRIO – RG: 1567233 SSP/ES – CPF: 080.914.237-64**  
**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 21.700.911/0001-00**





**INDICAÇÃO DO LOCAL PARA REVISÃO  
CONCESSIONARIA AUTORIZADA**

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA – CODEVASF  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023**

A empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.700.911/0001-00, com sede na Rua Andre do Espirito Santo, nº 1195, Lj 01, Santana, Cariacica/ES – CEP: 29.154-120, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Antônio Carlos de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.567.233 – SSP e do CPF nº. 080.914.237-64, cuja função / cargo é DIRETOR, indicamos abaixo a empresa autorizada pelo fabricante a prestar a assistência técnica dos veículos durante a vigência da garantia.

**MARDISA**

Rod. BR 135, 01, km 01 - Bloco A- Tirirical  
SÃO LUIS - MA- 65095-600  
Fone: (098) 3269-3500  
Fax: (098) 3269-3535  
[hanmilet@mardisa.com.br](mailto:hanmilet@mardisa.com.br)

**RODOBENS VEÍCULOS  
COMERCIAIS IMPERATRIZ**

Rod. BR 010, km 05, S/No. - Coco Grande  
IMPERATRIZ - MA - 65917-220  
Fone: (099) 2101-4800  
Fax: (099) 2101-4832  
[veiculoscomerciais@rodobens.com.br](mailto:veiculoscomerciais@rodobens.com.br)

Fonte: <https://www.mercedes-benz-trucks.com.br/concessionarias?state=MA&city=sao-luis&>

Cariacica/ES, 15 de setembro de 2023

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764  
764  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764  
Dados: 2023.09.15 15:21:34 -03'00'

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
PROPRIETÁRIO – RG: 1567233 SSP/ES – CPF: 080.914.237-64  
VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 21.700.911/0001-00**

21.700.911/0001-00  
083.370.89-7  
VCS Comércio Serviços  
e Transportes Eireli  
R: Andre do Espírito Santo, 1195, Lj 01  
Santana - CEP: 29154-120  
Cariacica - ES